Terça-feira 29 de Janeiro de 1952 — I Série — Número 20

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 38:619 — Dá nova redacção ao § 1.º do artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 35:108, que reorganiza os serviços da assistência social.

Portaria n.º 13:819 — Dá nova constituição ao quadro do pessoal do Instituto de Assistência aos Menores, não compreendido no quadro de direcção e chefia.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:620 — Repõe em vigor no ano de 1952, relativamente aos fundos de reserva constituídos até 31 de Dezembro de 1950, o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33:128 (taxa do imposto sobre a aplicação de capitais das sociedades).

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 38:621 — Autoriza a Academia de Música da Madeira a ministrar, sem encargos para o Estado, o ensino correspondente aos cursos superiores da secção de música do Conservatório Nacional.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Subsecretariado de Estado da Assistência Social

Decreto-Lei n.º 38:619

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O § 1.º do artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 160.º . . . . . .

§ 1.º Poderão ser dispensados do concurso para adjuntos da Direcção-Geral de Saúde e das delegações de saúde e para subdelegados de saúde privativos os médicos que tenham sido aprovados em concurso de provas públicas para delegados de saúde, se a nomeação se verificar dentro do período de validade do respectivo concurso.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 13:819

Nos termos do artigo 170.º e § 1.º do Decreto-Lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31:913, de 12 de Março de 1942: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o mapa aprovado pela Portaria n.º 12:578, de 4 de Outubro de 1948, em que foi feita a distribuição do pessoal do Instituto de Assistência aos Menores não compreendido no quadro de direcção e chefia, passe a ter a seguinte constituição:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26:115
1	Segundo-oficial	N
1	Terceiro-oficial	O
2	Escriturários de 1.ª classe	S
2	Escriturários de 2.ª classe	U
1	Dactilógrafo	U
1	Contínuo	X

Ministério do Interior, 29 de Janeiro de 1952. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 38:620

Pelo facto de o capital de muitas empresas e sociedades na sua expressão nominal se encontrar assaz distanciado dos valores reais, permitiu-se-lhes, pelo Decreto-Lei n.º 33:128, de 12 de Outubro de 1943, a incorporação dos fundos de reserva no respectivo capital, determinando-se no seu artigo 2.º, como incentivo a essa incorporação, a redução a 25 por cento do imposto sobre a aplicação de capitais, secção B, a aplicar às sociedades que, até 31 de Dezembro de 1944, houvessem procedido à incorporação de fundos constituídos anteriormente a 31 de Dezembro de 1942.